



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2015**  
(Do Sr. Augusto Coutinho)

Requer a realização de Audiência Pública a fim de debater o registro das sociedades civis no novo Código Civil – PL 595/2015.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública a fim de debater os registros das sociedades civis no novo Código Civil – PL 595/2015. Requeiro, desta forma, a participação das seguintes autoridades:

- Sr. Márcio Lopes de Freitas, Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- Sr. Ardisson Naim Akel, Presidente da Associação Nacional dos Presidentes de Juntas Comerciais - ANPREJ;
- Sr. Pauo Roberto de Carvalho Rêgo, Presidente do Instituto Brasileiro de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas; e
- Armando Luiz Rovai – advogado, doutor pela PUC/SP, professor de direito comercial do Mackenzie e da PUC-SP e ex-presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**JUSTIFICATIVA**

As sociedades simples foram introduzidas pelo novo Código Civil em substituição às sociedades civis, abrangendo aquelas sociedades que não exercem atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 982), isto é atividades não empresariais. Assim, à luz das atividades desenvolvidas pode-se dizer se uma sociedade é simples ou empresária.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Para adquirir personalidade jurídica a sociedade deve arquivar seus atos constitutivos no registro competente, que no caso das sociedades simples é o cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos 30 dias subseqüentes a sua constituição. O registro é exigido para assegurar uma certa publicidade do que é a sociedade, assegurando o conhecimento de elementos essenciais na vida da mesma a terceiros que negociam com a mesma. Nada que esteja fora do contrato social, pode ser oposto a terceiros (art. 997, parágrafo único). Há que se ressaltar que além do registro inicial, devem ser registradas quaisquer alterações no ato constitutivo, bem como devem ser averbadas as instituições de sucursais ou filiais.

É importante observar que, apesar da equiparação com as sociedades simples conferida pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), as sociedades cooperativas realizam o arquivamento dos seus atos constitutivos no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

A audiência pública trará importantes subsídios aos deputados.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**  
Solidariedade/PE